



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 14 - Sexta-feira, 04 de Janeiro de 2019 - Nº 1046 - Distribuição Gratuita

# Anhanguera



# 2019



**20** cursos  
com

**bolsas de**

**Até 80%**

**para as melhores notas**

**Inscreva-se até o dia o dia 19 de Janeiro  
em [www.vestibulares.br](http://www.vestibulares.br)**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Decreto nº 5.796 de 30 de novembro de 2018

**Regulamenta o Artigo 218 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 – Plano Diretor e dá outras providências.**

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** que o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis, por disposição constitucional, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana do Município e deve expressar as exigências fundamentais da sua ordenação;

**Considerando** a possibilidade de regularização de parcelamentos do solo implantados em desacordo com a legislação vigente, nos termos da Lei Complementar de nº 177, de 29 de dezembro de 2011 - Plano Diretor do Município de Cordeirópolis;

**Considerando** no Município de Cordeirópolis existem diversos parcelamentos do solo irregulares e clandestinos passíveis de regularização os quais foram detectados quando foi instituído o Plano Diretor;

**Considerando** a Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal), que trata do recolhimento de Taxa de Licença – TABELA II, Anexo II, letra F - LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO EM TERRENOS PARTICULARES (Título VII - Capítulo II - Seção VII) da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973 e alterações posteriores, conforme inciso I – Aprovação do plano de Urbanização;

**Considerando** o disposto no art. 218, da Lei Complementar de nº 177, de 29 de dezembro de 2011 - Plano Diretor do Município de Cordeirópolis;

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 2506/2018, de 01/10/2018; e,

**Considerando** finalmente a manifestação da Procuradoria Municipal da Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos com providências do Município a este regulamento com vistas à segurança jurídica dos atos públicos, de forma que a população possa acompanhar e intervir, se julgar necessário.

#### Decreta

**Art. 1º** – A Regularização de Parcelamentos do Solo Implantados em desacordo com a Legislação Vigente, Seção I, Capítulo I e Título VIII do Plano Diretor, fica condicionado a sua aprovação nos termos contidos neste Decreto, conforme dispõe a legislação municipal pertinente.

**Parágrafo Único** – Os dispositivos da Seção I - Da Regularização de Parcelamentos Implantados em desacordo com a Legislação Vigente, tratarão apenas da regularização de parcelamentos de solo existentes no Município até a data da publicação da Lei Complementar do Plano Diretor.

**Art. 2º** – Para início do processo de regularização o interessado deverá requerer, para avaliação prévia do Executivo, com os seguintes documentos:

*I. título de propriedade do imóvel;*

*II. levantamento planialtimétrico do imóvel contendo:*

*a) divisas perfeitamente definidas, com rumos ou azimutes, e distâncias confrontantes e vias de acesso com enquadramento no sistema de coordenadas oficiais;*

*b) curvas de nível de metro em metro ou em distâncias satisfatórias com altimetria referida e marco oficial;*

*c) arruamento interno, divisão de lotes, perímetros das edificações, posteamento com distâncias entre postes dentro das normas da concessionária de energia elétrica e alinhamento predial;*

*d) quadro contendo: área da gleba, dos lotes, do arruamento e outras, se for o caso;*

*e) assinatura do proprietário ou representante legal (com CPF e RG); e nome, assinatura, número do CREA/SP ou CAU/SP e Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado inscrito na Prefeitura.*

**§ 1º** – Os proprietários dos imóveis resultantes do parcelamento, implantado em desacordo com a legislação vigente, deverão respeitar as áreas de preservação ambiental bem como aquelas previstas no parcelamento de solo para Chácaras e Sítios de Recreio.

**§ 2º** – Com base nos documentos encaminhados, o Executivo determinará as providências a serem tomadas pelo interessado.

**§ 3º** – Como representante legal deverá ser constituído a Associação dos Moradores do Empreendimento a ser regularizado.

**Art. 3º** – O artigo 218 do Plano Diretor explicita: "*Uma vez cumpridas todas as determinações de ordem técnica e jurídica, o Executivo encaminhará projeto de lei específico para regularização de cada empreendimento, podendo ser minimizadas as exigências urbanísticas municipais.*"



# O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirosp.sp.gov.br

**Produzido por:** Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
**Jornalista Responsável:** Eliara Alves Clemente MTB0057787/SP  
**Diagramação:** Rafael Danesin  
**Impressão:** Jornal Cidade de Rio Claro  
**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências

**Tiragem** - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 740,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Pça Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

[www.cordeirosp.sp.gov.br](http://www.cordeirosp.sp.gov.br)

# O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

## I N F O R M A :

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis  
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS  
 SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.  
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeirosp.sp.gov.br

**Parágrafo Único** – O Plano Diretor Municipal é o mecanismo legal que visa orientar a ocupação do solo urbano, tomando por base um lado de interesses coletivos e difusos tais como a preservação da natureza e da memória, e de outros os interesses particulares de seus moradores.

**Art. 4º** – Quanto aos 5% (cinco por cento) da Área de Bem Dominial, em relação à gleba do empreendimento, a ser doada ao Município no projeto de regularização de parcelamento conforme parágrafo 1º do artigo 2º deverá ser minimizado da seguinte forma:

**§ 1º** – Com alíquota de 20% (vinte por cento) dos 5% (cinco por cento) Área de Bem Dominial, resultando exigência urbanística municipal de 1% (um por cento) para essa área, acrescidos dos percentuais relativos a equipamentos comunitários e urbanos adiante, quanto a gleba estiver situada na zona de expansão urbana ou rural.

**§ 2º** – Com alíquota de 15% (quinze por cento) dos 5% (cinco por cento) Área de Bem Dominial, resultando exigência urbanística municipal de 0,75% (zero vírgula cinco por cento) para essa área, acrescidos dos percentuais relativos a equipamentos comunitários e urbanos adiante, estando a gleba situada na zona urbana.

**Art. 5º** – Entende-se por minimizar as exigências urbanísticas municipais, a não obrigação do empreendimento a ser regularizado de deixar o máximo das exigências urbanísticas inerentes àquele parcelamento, após estudos da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nos termos a seguir.

**I.** Quanto às dimensões dos lotes:

- a) Deixar as dimensões existentes na data da regularização;
- b) No mínimo 125,00 m<sup>2</sup> de área e 5,00 m de frente;
- c) Não podendo ser subdivididos após sua regularização.

**II.** Quanto ao sistema viário:

- a) Aquele já consolidado para o empreendimento;
- b) Se necessário deixar caixa viária maior à existente, para propiciar adequação viária no setor, sob orientação municipal.

**III.** Quanto ao recuo obrigatório:

- a) Construções no alinhamento predial ou da forma como se encontra o parcelamento;
- b) Para lotes residenciais vazios maior que 360,00 m<sup>2</sup> e frente maior que 12,00 m, recuo obrigatório de 4,00 m,; e para os lotes menores com frente inferior a 10,00m e 250,00 m<sup>2</sup>, recuo obrigatório da construção de 2,00 m e garagem no alinhamento predial.

**IV.** Quanto aos raios nas esquinas:

- a) Para lotes de esquinas, deixar raios nos termos do Plano Diretor ou quando não possível adequar com mínimo de 5 m;
- b) Para a região do Cascalho, os lotes de esquinas terão raios de 5 m ou quando não possível adequar com mínimo de 3 m.

**V.** Quanto ao Coeficiente de Ocupação máxima (área de construção no plano horizontal térreo em relação à área do terreno):

- a) Ocupação até 90% na regularização dos lotes com construções na data da regularização;

- b) Nas aprovações subseqüentes seguir as normas municipais.

**VI.** Quanto ao Coeficiente de Aproveitamento máximo (área de construção com o número de vezes a área do lote):

- a) Coeficiente até 1,5 vezes à atual exigência municipal, na regularização dos lotes com construções na data da regularização;
- b) Nas aprovações subseqüentes seguir as normas municipais.

**VII.** Saldo de 3% (três por cento) da Área de Bem Dominial, em relação à gleba do empreendimento, doada ao Município na seguinte proporção em relação aos equipamentos comunitários próximos do local:

- a) Com equipamento de Educação até 1,0 Km do centro do empreendimento = desconta 15% (quinze por cento) dos 3% (três por cento) Área de Bem Dominial; ou
- b) Com equipamento de Educação até 2,0 Km do empreendimento = desconta 7,5% (sete vírgula cinco por cento) dos 3% (três por cento) Área de Bem Dominial.
- c) Com equipamento de Saúde até 1,0 Km do centro do empreendimento = desconta 15% (quinze por cento) dos 3% (três por cento) Área de Bem Dominial; ou
- d) Com equipamento de Saúde até 2,0 Km do centro do empreendimento = desconta 7,5% (sete vírgula cinco por cento) dos 3% (três por cento) Área de Bem Dominial.
- e) Com nenhum equipamento urbano = 0% (zero por cento) dos 3% (três por cento) Área de Bem Dominial onde considera-se nenhum equipamento urbano.

**VIII.** Saldo de 3% (três por cento) da Área de Bem Dominial, em relação à gleba do empreendimento, doada ao Município na seguinte proporção em relação aos equipamentos urbanos no local:

- a) Com parte da infraestrutura = desconta 10% (dez por cento) dos 3% (três por cento) Área de Bem Dominial onde considera-se a seguinte obra: galerias de águas pluviais com tubulação e sistema de captação;
- b) Com parte da infraestrutura = desconta 10% (dez por cento) dos 3% (três por cento) Área de Bem Dominial onde consideram-se as seguintes obras: rede de abastecimento de água potável pública;
- c) Com parte da infraestrutura = desconta 10% (dez por cento) dos 3% (três por cento) Área de Bem Dominial onde consideram-se as seguintes obras: rede de esgoto sanitário público;
- d) Com parte da infraestrutura = desconta 20% (vinte por cento) dos 3% (três por cento) Área de Bem Dominial onde consideram-se as seguintes obras: guias e sarjetas, e/ou pavimentação asfáltica e/ou piso drenante;
- e) Com parte da infraestrutura = desconta 10% (dez por cento) dos 3% (três por cento) Área de Bem Dominial onde considera-se a seguinte obra: extensão da rede de energia elétrica para uso domiciliar;
- f) Com parte da infraestrutura = desconta 10% (dez por cento) dos 3% (três por cento) Área de Bem Dominial onde consideram-se as seguintes obras: extensão da rede de energia elétrica para iluminação pública e/ou sinalização vertical e horizontal de trânsito;
- g) Com nenhuma infraestrutura = 0% (zero por cento) dos 3% (três por cento) Área de Bem Dominial onde considera-se nenhuma obra.

**§ 1º** – O Anexo I, parte integrante deste, planilha as exigências urbanísticas constantes dos artigos 4º e 5º desde Decreto.

**§ 2º** – Para efeito de planilha das exigências urbanísticas citadas em um parcelamento a regularizar, deverá ser utilizado o Anexo I.

**Art. 6º** – Quanto à Área de Bem Dominial a ser deixada pelo empreendedor, a mesma poderá situar-se no próprio empreendimento a ser regularizado e neste caso com dimensões mínimas de 10,00 m de frente e 250,00 m<sup>2</sup> de área.

**§ 1º** – O empreendedor do parcelamento a regularizar poderá deixar a Área de Bem Dominial em outro local do Município, após a necessária avaliação da área no local inicial – gleba a regularizar, e a transferência para outro local com a equivalência em área relativa à sua avaliação, aferida pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade – Portaria nº 10.733, de 02 de janeiro de 2018 e finalmente após a devida autorização legislativa.

**§ 2º** – O empreendedor do parcelamento a regularizar poderá reverter o valor financeiro a ser desembolsado a favor do Município de Cordeirópolis, que deverá direcionar para obras de equipamentos urbanos (água, esgoto, galerias, iluminação, etc.) ou para equipamentos comunitários (educação, saúde, cultura, lazer, segurança, etc.), após a devida autorização legislativa.

**§ 3º** – A forma de cumprir de como deixar a Área de Bem Dominial, será determinada entre a Prefeitura e o Empreendedor, respeitando-se as regras estabelecidas neste decreto.

**Art. 7º** – A Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que "*dispõe sobre a regularização fundiária e urbana, sobre a ....*" já dispensa as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas públicas e ao tamanho do lote, em consonância com a Lei Complementar nº 177/2011 - Plano Diretor, cujo artigo 218 está sendo ora regulamentado.

**Parágrafo Único** – A regularização tratada é relativa a empreendimentos já executados em descordo com a legislação vigente, antes da data do Plano Diretor, ou 29 de dezembro de 2011, não se vinculando, portanto a novos empreendimentos a partir desta data.

**Art. 8º** – Situações e demais casos não previstos neste decreto serão analisados pela **Secretaria Municipal de Obras e Planejamento** e pelo **Grupo Especial de Análise – GEA**, onde ambos tem total autonomia para exigir esclarecimentos e providências complementares, sempre com o deferimento final do Chefe do Executivo.

**§ 1º** – Para todos os casos de regularização aqui tratados, é necessário a manifestação nos autos de **Engenheiro Efetivo da Municipalidade**, principalmente ligado à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

**§ 2º** – A manifestação profissional descrita no parágrafo anterior dar-se-á quando os autos forem analisados pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e após as providências do artigo 5º.

**Art. 9º** – Antes do envio de projeto de Lei à Câmara Municipal de Cordeirópolis, deverá ser realizado duas Audiências Públicas a respeito da regularização, sendo a primeira com a proposta da minimização urbanística do parcelamento a ser regularizado e a segunda com aquilo que ficou decidido após análise da primeira audiência.

**Art. 10º** – Após a lei aprovada para regularização de parcelamento executado em desacordo com a legislação vigente e antes de sua aprovação pela municipalidade em processo próprio, ficam os proprietários ou representante legal a recolher a

Taxa de Licença – TABELA II, Anexo II, letra F - LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO EM TERRENOS PARTICULARES (Título VII - Capítulo II - Seção VII) da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973 e alterações posteriores, conforme inciso I – Aprovação do plano de Urbanização.

**Art. 11º** – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 12º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, em 30 de novembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

**José Adinan Ortolan**

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Osmar Da Silva Junior

Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Marco Antônio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 30 de novembro de 2018.

<b>ANEXO I - Decreto nº 5.796, de 30 de novembro de 2018 - Artigo 3º</b>				
<b>Regulamenta o artigo 218 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 - Plano Diretor e dá outras providências.</b>				
<b>Art. 4º</b>	Quanto aos 5% (cinco por cento) da Área de Bem Dominial, em relação à gleba do empreendimento, a ser doada ao Município no projeto de parcelamento, poderá ser minimizado com alíquota de 20% (vinte por cento) e 15% (quinze por cento) dos 5% (cinco por cento) Área de Bem Dominial, dependendo do local da gleba, resultando exigência urbanística de desconto de 1% ou de desconto de 0,75% para essa área, acrescidos dos percentuais relativos equipamentos comunitários e urbanos adiante.	ABD	Desconto	Subtotal
	Desconto de 1% local zona urbana	5%	0,2	1,000%
	Desconto de 0,75% local zona de expansão urbana ou rural	5%	0,15	0,750%
<b>VII.</b>	3% (três por cento) da Área de Bem Dominial, em relação à gleba do empreendimento, doada ao Município na seguinte proporção em relação aos equipamentos comunitários próximos do local:	ABD	Desconto	Subtotal
	<b>a)</b> Com equipamento de Educação até 1,0 Km do centro do empreendimento = desconta 15% (quinze por cento) dos 3% (três por cento) Área de Bem Dominial; ou	3%	0,15	0,450%
	<b>b)</b> Com equipamento de Educação até 2,0 Km do empreendimento = desconta 7,5% (sete vírgula cinco por cento) dos 3% (três por cento) Área de Bem Dominial.	3%	0,075	0,225%
	<b>c)</b> Com equipamento de Saúde até 1,0 Km do centro do empreendimento = desconta 15% (quinze por cento) dos 3% (três por cento) Área de Bem Dominial; ou	3%	0,15	0,450%
	<b>d)</b> Com equipamento de Saúde até 2,0 Km do centro do empreendimento = desconta 7,5% (sete vírgula cinco por cento) dos 3% (três por cento) Área de Bem Dominial.	3%	0,075	0,225%
	<b>e)</b> Com nenhum equipamento urbano nas distâncias citadas = 0% (zero por cento) dos 3% (três por cento) Área de Bem Dominial onde se considera nenhum equipamento urbano.	3%	-	0,000%
	<b>Subtotal para Equipamento Comunitário até 1 Km</b>		<b>30,00%</b>	<b>0,90%</b>

VIII.	3% (três por cento) da Área de Bem Dominial, em relação à gleba do empreendimento, doada ao Município na seguinte proporção em relação aos equipamentos urbanos no local:	ABD	Desconto	Subtotal
	a) Com parte da infraestrutura = desconta 10% (dez por cento) dos 3% (três por cento) Área de Bem Dominial onde se considera a seguinte obra: galerias de águas pluviais com tubulações e bocas de captação;	3%	0,100	0,300%
	b) Com parte da infraestrutura = desconta 20% (vinte por cento) dos 3% (três por cento) Área de Bem Dominial onde se considera a seguinte obra: rede de abastecimento de água potável pública;	3%	0,100	0,300%
	c) Com parte da infraestrutura = desconta 20% (vinte por cento) dos 3% (três por cento) Área de Bem Dominial onde se considera a seguinte obra: rede de esgoto sanitário público;	3%	0,100	0,300%
	d) Com parte da infraestrutura = desconta 20% (vinte por cento) dos 3% (três por cento) Área de Bem Dominial onde se consideram as seguintes obras: guias e sarjetas, e/ou pavimentação asfáltica e/ou piso drenante;	3%	0,200	0,600%
	e) Com parte da infraestrutura = desconta 10% (dez por cento) dos 3% (três por cento) Área de Bem Dominial onde se considera a seguinte obra: extensão da rede de energia elétrica para uso domiciliar;	3%	0,100	0,300%
	f) Com parte da infraestrutura = desconta 10% (dez por cento) dos 3% (três por cento) Área de Bem Dominial onde se consideram as seguintes obras: extensão da rede de energia elétrica para iluminação pública e/ou sinalização vertical e horizontal de trânsito;	3%	0,100	0,300%
	g) Com nenhuma infraestrutura = 0% (zero por cento) dos 3% (três por cento) Área de Bem Dominial onde se considera nenhuma obra.	3%	-	0,000%
	<b>Subtotal para Equipamento Urbano</b>		70,000%	<b>2,100%</b>

<b>TOTAL EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA</b>	<b>5%</b>	<b>ABD</b>	<b>4,000%</b>
--	-----------	------------	---------------

<b>NOTA: Se atender todas as exigências maximizando os descontos, deve deixar.....</b>	<b>1,00%</b>	<b>ABD</b>	
--	--------------	------------	--

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 30 de novembro de 2018.

**José Adinan Ortolan**

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

### Decreto nº 5.802 de 19 de dezembro de 2018

Dispõe sobre a fixação dos pontos facultativos nas repartições públicas e autarquia da Municipalidade no ano-calendário de 2019, conforme específica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis.

#### Decreta

**Art. 1º** - No exercício de 2019, além dos feriados declarados pela legislação competente, fica decretado ponto facultativo em dias específicos, conhecidos como dias-ponte entre feriados e finais de semana, conforme disposto neste Decreto, nos seguintes dias:

**I - Dias 04 e 05.03.2019** - segunda e terça feira de Carnaval;

**II - Dia 14.06.2019** - sexta feira

**III - Dia 21.06.2019** - sexta feira

**IV - Dia 08.07.2019** - segunda feira

**V - Dia 28.10.2019** - segunda feira (Funcionalismo público)

**VI - Dias 24 e 31.12.2019** – terça feira

**§ 1º** - A jornada de trabalho e o expediente de atendimento ao público, nas repartições públicas e autarquia da Municipalidade nos dias **06.03.2019; 26.12.2019; e, 02.01.2020**, será iniciada as **12h00min.**

**§ 2º** – **Dia 13.06.2019** – Feriado Municipal

**Art. 2º** - Os serviços contínuos e essenciais funcionarão normalmente nos dias de ponto facultativo.

**Parágrafo Único** - O **Secretário Municipal**, responsável de cada pasta deverá determinar quais serviços funcionarão nesses dias, podendo determinar aos servidores o comparecimento regular ao local de trabalho.

**Art. 3º** – Os servidores que optaram pelo **Regime Especial de Trabalho**, terão contabilizados os dias conforme disposto no **“caput”** do artigo 1º, como dias normais de trabalho.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 19 de dezembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

**José Adinan Ortolan**

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Registrado e arquivado na Secretaria da Administração - Paço Municipal **“ANTONIO THIRION”**, em 19 de dezembro de 2018.

### Portaria nº 11.036 de 30 de novembro de 2018

Dispõe sobre a abertura de Processo de Sindicância Investigatória, constituição de comissão, conforme específica e dá outras providências correlatas.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** – conforme disposto nos Processos nºs 3473/2017; 816/2018; 1033/2018; e, 2379/2018, apontando irregularidades, e se faz necessária a investigação para apuração devidos fatos envolvendo servidor municipal de matrícula funcional nº 3714;

#### Resolve:

**Art. 1º** - Fica constituída uma Comissão para análise do Processo de Sindicância Investigatória e que será assim composta por 3 (três) membros e um secretário que não terá direito a voto, sendo: 1º Membro permanente: Grasiela Boggian Levy; 2º Membro convocada: Solange Aparecida da Silva; 3º membro convocado: Renato Marcelo Mascaram, para sob a Presidência da primeira, todos sem prejuízo de suas funções, constituírem a Comissão Especial de Processo de Sindicância Investigatória, referente aos Processos em epígrafe, designando-se como

secretário para esta Sindicância, sem direito a voto, o Sr. **Ítalo Aguinaldo de Camargo**, a fim de apurar os fatos denunciados.

**Art. 2º** - Para o desempenho de sua tarefa, a referida Comissão fica investida dos poderes e prerrogativas que lhe são inerentes, inclusive do poder de polícia administrativa do Município, podendo praticar todos os atos, termos e medidas de sua alçada, abrangendo os de consulta, assessoramento e/ou assistência de outras quaisquer unidades do Município.

**Art. 3º** - A “Comissão Especial” se instalará imediatamente, devendo concluir seu trabalho e relatório final em 30 (trinta) dias, prazo este prorrogável se necessário, e ao final remeterá os seus autos à conclusão superior, para as promoções oportunas.

**Art. 4º** – Os membros da comissão e o Secretário Geral serão remunerados conforme artigo 67, da Lei Complementar nº 255/2017, alterada pela Lei Complementar nº 266/2018.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 30 de novembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário municipal de Administração

Ítalo Aguinaldo de Camargo  
Chefe do Setor de Processos Administrativos

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 30 de novembro de 2018.

#### **TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS PARA O BIÊNIO DE 2019/2020**

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de 2018, durante a 17ª Legislatura, 2ª sessão legislativa, com início às 19 horas, no Plenário Vereador Irio Alves, na Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos do artigo 15, inciso II, da Resolução nº1 de 1º de setembro de 2000, Regimento Interno da Casa, após a eleição da Mesa Diretora e proclamação de resultado pelo Presidente em exercício, foram declarados eleitos para Mesa diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis para o biênio 2019/2020, ficando automaticamente empossados em 01 de janeiro de 2019, nos termos regimentais, para os cargos:

Presidente: Verª Cássia de Moraes;  
Vice - Presidente: Verª Sandra Cristina dos Santos;  
1º Secretário: Ver. Cleverton Nunes Menezes; e  
2º Secretário: Ver. Laerte Lourenço.

Para constar, lavrou-se este Termo que vai assinado pelo Presidente em exercício e pelos empossados automaticamente em 1 de janeiro de 2019, nos termos do parágrafo único do artigo 15, da Resolução nº1, de 01 de setembro de 2000 (Regimento Interno).

**Ver. Laerte Lourenço**  
Presidente em exercício

Verª Cássia de Moraes  
Presidente empossada

Verª Sandra Cristina dos Santos  
Vice-Presidente empossada

Ver. Cleverton Nunes Menezes  
1º Secretário empossado

Ver. Laerte Lourenço  
2º Secretário empossado



## **Cronograma de Coleta de Resíduos Volumosos CATA-TRECO 2019**

**DIAS 01/02, 05/04 e 07/06**  
Vila Primavera, Nsa Sra Aparecida, Jd Planalto, Jd Juventude e Jd Corte

**DIAS 08/02, 12/04 e 14/06**  
Santa Rita, Constante Peruchi e Assentamento XX de Novembro

**DIAS 22/02, 26/04 e 28/06**  
Vila Lídia, Centro, Nova Brasília, Jd Jaffet Vila Sto Antonio e Pátio da Estação

**DIAS 01/03, 03/05 e 05/07**  
Vila Botion, Jd Florença, Jd Eldorado e Jd São Paulo

**DIAS 04/01, 08/03 e 10/05**  
Jd Cordeiro I e II; Distrito Industrial e Jd Flaminio de Freitas Levy

**DIAS 04/01, 08/03 e 10/05**  
Paraty, São José, Jd Lise

**DIAS 11/01, 15/03 e 17/05**  
Bela Vista, Jardim Progresso

**DIAS 18/01, 22/03 e 24/05**  
São Francisco, São Luís

**DIAS 25/01, 29/03 e 31/05**  
Vila Barbosa, Vila Pereira, Cascalho e Engenho Velho, Ângelo Betim, Av da Saudade e Jd Bosque

## Campanha Lar Provisório

O que a Prefeitura oferece ?

- \* Assistência Veterinária.
- \* Ração.
- \* Medicamentos.

**Requisitos Mínimos:**

- \* Idade acima de 18 Anos.

**Para mais informações:**

Prefeitura de Cordeirópolis - SP  
Email:coordenacaobemestaranimal  
@gmail.com  
Telefone/Whats:  
**(19) 99966 -1804**



## Campanha Adote um Amigo!

O que a Prefeitura oferece ?

- \* Castração.
- \* Banho.
- \* 1º dose da vacina V10 (filhotes).

**Requisitos Mínimos:**

- \* Idade mínima de 18 anos.
- \* Assinar um termo de responsabilidade na prefeitura de Cordeirópolis.

**Para mais informações:**

Prefeitura de Cordeirópolis - SP  
Email:coordenacaobemestaranimal  
@gmail.com  
Telefone/Whats:  
**(19) 99966 -1804**





Secretaria Municipal de  
Esporte e Lazer

# Campeonato Municipal de FUTSAL

## FÉRIAS 2019



### Tabela - Fase 1

JG	08/01/2019 - TERÇA - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES GOV. "ORESTES QUERCIA" CENTRO	GRUPO
1	19:20 HS UNIÃO F.C. X GUERREIROS F.C.	A
2	20:30HS GRALHAS F.C. X MAIS FUTEBOL	A
JG	09/01/2019 - QUARTA - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES GOV. "ORESTES QUERCIA" CENTRO	GRUPO
3	19:20 HS BELA VISTA IRMÃOS MAGRIN X PARÇAS F.C.	A
4	20:30HS NOVA ERA F.C. X BICICLETARIA SBAL/BIKE	B
JG	10/01/2019 - QUINTA - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES GOV. "ORESTES QUERCIA" CENTRO	GRUPO
5	19:20 HS CLINICA SÃO LUÍS/FUNDIMAZZA X UNIÃO ESTRELA AZUL	B
6	20:30HS FAZENDEIROS F.C. X BORDÓ F.C.	C
JG	11/01/2019 - SEXTA - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES GOV. "ORESTES QUERCIA" CENTRO	GRUPO
7	19:20 HS AMÉRICA F.C./ R.E.P.B. X GIROTO SEGUROS/LIATECH	C
8	20:30HS C.A. JUVENTUS X POLÊMICA F.C.	C
JG	14/01/2019 - SEGUNDA - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES GOV. "ORESTES QUERCIA" CENTRO	GRUPO
9	19:20 HS PARÇAS F.C. X MAIS FUTEBOL	A
10	20:30HS UNIÃO F.C. X GRALHAS F.C.	A
JG	15/01/2019 - TERÇA - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES GOV. "ORESTES QUERCIA" CENTRO	GRUPO
11	19:20 HS BICICLETARIA SBAL/BIKE X DELUCA AUTO CENTER/ARENA DEGUE	B
12	20:30HS GUERREIROS F.C. X BELA VISTA IRMÃOS MAGRIN	A
JG	16/01/2019 - QUARTA - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES GOV. "ORESTES QUERCIA" CENTRO	GRUPO
13	19:20 HS UNIÃO ESTRELA AZUL X NOVA ERA F.C.	B
14	20:30HS POLÊMICA F.C. X FAZENDEIROS F.C.	C
JG	17/01/2019 - QUINTA - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES GOV. "ORESTES QUERCIA" CENTRO	GRUPO
15	19:20 HS C.A. JUVENTUS X GIROTO SEGUROS/LIATECH	C
16	20:30HS BORDÓ F.C. X AMÉRICA F.C./ R.E.P.B.	C
JG	18/01/2019 - SEXTA - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES GOV. "ORESTES QUERCIA" CENTRO	GRUPO
17	19:20 HS MAIS FUTEBOL X UNIÃO F.C.	A
18	20:30HS PARÇAS F.C. X GUERREIROS F.C.	A
JG	21/01/2019 - SEGUNDA - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES GOV. "ORESTES QUERCIA" CENTRO	GRUPO
19	19:20 HS G.E BELA VISTA IRMÃOS MAGRIM X GRALHAS F.C.	A
20	20:30HS BICICLETARIA SBAL/BIKE X CLINICA SÃO LUÍS/FUNDIMAZZA	B

JG	22/01/2019 - TERÇA - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES GOV. "ORESTES QUERCIA" CENTRO	GRUPO
21	19:20 HS FAZENDEIROS F.C. X C.A. JUVENTUS	C
22	20:30HS NOVA ERA F.C. X DELUCA AUTO CENTER/ARENA DEGUE	B
JG	23/01/2019 - QUARTA - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES GOV. "ORESTES QUERCIA" CENTRO	GRUPO
23	19:20 HS GIROTO SEGUROS/LIATECH X BORDÓ F.C.	C
24	20:30HS POLÊMICA F.C. X AMÉRICA F.C./ R.E.P.B.	C
JG	24/01/2019 - QUINTA - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES GOV. "ORESTES QUERCIA" CENTRO	GRUPO
25	19:20 HS GRALHAS F.C. X PARÇAS F.C.	A
26	20:30HS UNIÃO F.C. X BELA VISTA IRMÃOS MAGRIN	A
JG	25/01/2019 - SEXTA - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES GOV. "ORESTES QUERCIA" CENTRO	GRUPO
27	19:20 HS GUERREIROS F.C. X MAIS FUTEBOL	A
28	20:30HS UNIÃO ESTRELA AZUL X BICICLETARIA SBAL/BIKE	B
JG	28/01/2019 - SEGUNDA - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES GOV. "ORESTES QUERCIA" CENTRO	GRUPO
29	19:20 HS DELUCA AUTO CENTER/ARENA DEGUE X CLINICA SÃO LUÍS/FUNDIMAZZA	B
30	20:30HS BORDÓ F.C. X C.A. JUVENTUS	C
JG	29/01/2019 - TERÇA - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES GOV. "ORESTES QUERCIA" CENTRO	GRUPO
31	19:20 HS AMÉRICA F.C./ R.E.P.B. X FAZENDEIROS F.C.	C
32	20:30HS UNIÃO F.C. X PARÇAS F.C.	A
JG	30/01/2019 - QUARTA - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES GOV. "ORESTES QUERCIA" CENTRO	GRUPO
33	19:20 HS GUERREIROS F.C. X GRALHAS F.C.	A
34	20:30HS POLÊMICA F.C. X GIROTO SEGUROS/LIATECH	C
JG	31/01/2019 - QUINTA - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES GOV. "ORESTES QUERCIA" CENTRO	GRUPO
35	19:20 HS BELA VISTA IRMÃOS MAGRIN X MAIS FUTEBOL	A
36	20:30HS NOVA ERA F.C. X CLINICA SÃO LUÍS/FUNDIMAZZA	B
JG	01/02/2019 - SEXTA - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES GOV. "ORESTES QUERCIA" CENTRO	GRUPO
37	19:20 HS POLÊMICA F.C. X BORDÓ F.C.	C
38	20:30HS UNIÃO ESTRELA AZUL X DELUCA AUTO CENTER/ARENA DEGUE	B
JG	04/02/2019 - SEGUNDA - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES GOV. "ORESTES QUERCIA" CENTRO	GRUPO
39	19:20 HS C.A. JUVENTUS X AMÉRICA F.C./ R.E.P.B.	C
40	20:30HS GIROTO SEGUROS/LIATECH X FAZENDEIROS F.C.	C

Local: Ginásio de Esportes  
Rua Carlos Gomes, 777, Jd Jaffet - Contato: 3546 - 1346